



00046

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 7918/94

DECRETO Nº 7.607, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

Declara aprovado o plano
Urbanístico do Loteamento
RESIDENCIAL JARDIM MESQUITA

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 9.685/91 - clas. M-54

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Plano Urbanístico do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM MESQUITA, composto por 08 quadras e 167 lotes, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM MESQUITA
- II - Localização do Loteamento: Bairro do Barranco
- III - Denominação do Loteador: MESQUITA CONSTRUTORA LTDA.
- IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois - ZH2
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante Residencial
- VI - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
21.489,92 metros quadrados



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) Áreas destinadas a equipamentos comunitários:
4.399,60 metros quadrados.

c) Áreas destinadas a sistema de lazer:
8.647,00 metros quadrados.

ARTIGO 29 - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução, em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 9.685/91 clas - M-54, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de Água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.

ARTIGO 30 - Concomitantemente ao registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Taubaté, onde serão hipotecados 84 lotes: Quadra A - lotes 01 a 12; Quadra B - lotes 01 a 18; Quadra C - lotes 01 a 10; Quadra D - lotes 01 a 28; Quadra E - lotes 01 a 16.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 9.685/91.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de janeiro de 1994,
349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Publicado no Departamento de Administração, aos 17 de janeiro de 1994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO